
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 142, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.159.642,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso VI da lei Orçamentária nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.159.642,30 (Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545112251555 - SEDURB	0306	449092	130.296,56
071011545112251555 - SEDURB	0331	449092	3.514.972,52
071011751212271855 - SEDURB	0306	449051	2.713.180,22
071011751212271923 - SEDURB	0330	449051	1.264.243,13
592011412201254534 - IMEP	0660	339014	10.000,00
592011412201254534 - IMEP	0660	339030	100.000,00
592011412201254534 - IMEP	0660	339036	60.000,00
592011412201254534 - IMEP	0660	339037	250.000,00
592011412201254534 - IMEP	0660	339039	350.000,00
592011412201254534 - IMEP	0660	339047	30.000,00
592011412201254535 - IMEP	0660	319016	142.490,00
592011412212064384 - IMEP	0660	339030	90.000,00
592011412212074743 - IMEP	0660	339039	30.000,00
592011412212074743 - IMEP	0660	449052	10.000,00
592011412512074734 - IMEP	0660	339014	150.000,00
592011412512074734 - IMEP	0660	339030	50.000,00
592011412512074734 - IMEP	0660	339039	160.000,00
592011412812114727 - IMEP	0660	339014	5.000,00
592011433112116005 - IMEP	0660	339046	20.000,00
592011433112116246 - IMEP	0660	339049	10.000,00
672011648211991910 - COHAB	6321	449092	69.459,87
		TOTAL	9.159.642,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 32.003, de 21/09/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ